

PROJETO LEI Nº 34 / 2021

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.076, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.076, de 29 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º .....

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, renovável por sucessivos períodos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas;” (NR) ~~+~~

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, \_\_\_\_ de Setembro de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

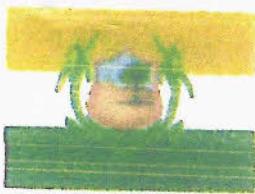
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que modifica a Lei Municipal nº 3.076, de 29 de Abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação de organizações da sociedade civil, no âmbito do município de Timbaúba, e dá outras providências.

Referida alteração se apresenta necessária, tendo em vista que após uma análise sistemática do procedimento constante da lei, entendeu-se que a alteração do prazo máximo do ajuste atenderá melhor ao interesse público.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, ao Projeto de Lei nº 034/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.076, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem assim, sobre o Substitutivo desta Comissão a ele apresentado.**

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 034/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 do mês de setembro fluente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

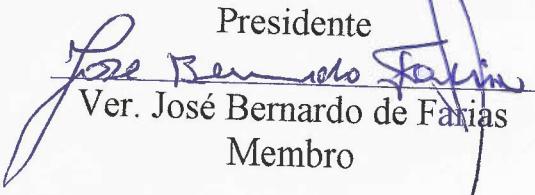
O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, necessita de pequenos ajustes, daí a apresentação do Substitutivo, por esta Comissão, objetivando tal aperfeiçoamento.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de setembro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Presidente

  
Ver. José Bernardo de Farias

Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro